



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 450 / 93

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE ATRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO E DÁ OUTRAS PROVÍDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

T I T U L O I

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os direitos e deveres dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes atribuições pecuniárias e tem sua execução regulada pelo Estatuto dos Servidores desta Municipalidade.

Art. 2º - São partes integrantes deste Plano, as tabelas de atribuições pecuniárias dos Empregados da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, conforme anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, que representará o estabelecido em legislação específica.

T I T U L O II

DOS CONCEITOS

- Art. 3º - Para fins e efeitos deste Plano considera-se:
- I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, substancialmente idênticos quanto às especificações exigidas dos ocupantes.
 - II - EMPREGO PÚBLICO: Um conjunto de tarefas, atribuições, deveres e responsabilidades cometidas aos titulares dos denominados empregos, regidos pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - III - SERVIDOR PÚBLICO: É a pessoa legalmente investida em cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÉNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos ou empregos públicos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho.
- V - CARREIRA: Um conjunto de cargos ou empregos públicos homogêneos quanto à natureza das tarefas que os compõem, porém com grande complexidade de atribuições e responsabilidades diferentes, de modo a permitir a classificação em estágios e, consequentemente, em níveis salariais distintos.
- VI - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo ou emprego público, constituindo a linha de promoção do empregado.
- VII - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo ou emprego público à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.
- VIII - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: O conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, coordenação, supervisão assessoramento e outras funções de confiança de livre nomeação e destituição pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercida preferencialmente por servidores públicos ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional ou emprego público, nos casos e condições previstos em lei.

T I T U L O III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A estrutura básica são Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

- I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: Compreende os cargos ou empregos públicos a que são inerentes atividades relacionadas com serviço de assessoramento, supervisão e execução, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior.
- II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E/OU TÉCNICO: Compreende os cargos ou empregos públicos aos quais são inerentes atividades de níveis médios e/ou técnicos, principais e auxiliares relacionados com serviços de natureza administrativa.
- III - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos ou empregos públicos aos quais são inerentes atividades de níveis elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação, manutenção e transporte.
- IV - OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - A promoção por merecimento, terá percentual de 2% (dois por cento) obedecido o intervalo de 02(dois) anos, na forma do ANEXO II desta Lei.

Parágrafo 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho e devréa ocorrer a partir do segundo ano da implantação desta Lei.

Parágrafo 2º - Para que haja a avaliação de desempenho, o Prefeito Municipal baixará normas específicas no prazo de 18(dezesseis) meses, a partir da data da implantação desta Lei.

Art. 11 - As nomeações dos concursados far-se-á sempre na Classe "A" de cada carreira a que pertencem os cargos públicos , e o servidor somente terá direito à promoção após 02(dois) anos de efetivo exercício na classe, ressalvados os direitos adquiridos para os servidores estáveis.

Art. 12 - As descrições e os fatores a serem considerados com relação aos cargos públicos, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Aos servidores públicos do Município de Frei Inocêncio, não será exigida a comprovação de escolaridade que constará, obrigatoriamente, das descrições dos cargos na forma deste artigo.

T I T U L O VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A investidura em cargo do presente Plano de Carreira depende da aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em Comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tudo em conformidade com o Art. 85, Inciso V da Lei Orgânica Municipal com o Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal.

Art. 14 - A relação de valores entre a maior e a menor remuneração do Servidor Público Municipal é fixada em 1/22 (um vinte e dois avos) observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito.

Art. 15 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no Orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 16 - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações próprias se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 25 de junho 1.993

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÉNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de Bens Patrimoniais.

- V - FISCO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto a aplicação das Leis Fiscais.
- VI - MAGISTÉRIO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com a Educação para a qual se exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau de Ensino e ajustada à realidade cultural do Município.

T I T U L O IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, obedecidos os seus quantitativos, nomenclatura e vencimentos constantes do ANEXO III desta Lei.

Art. 6º - Os cargos em Comissão criados por esta Lei ^{são} de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos em Comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores municipais, ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

T I T U L O V

DO QUADRO PERMANENTE

Art. 7º - Ficam criados os cargos Públicos necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, obedecido aos quatitativos, nomenclatura e remuneração constantes do ANEXO I desta Lei.

T I T U L O VI

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 8º - As atividades idênticas, de mesma natureza e mesmos requisitos para sua execução, são descritos sob a mesma denominação e têm idêntica avaliação e mesmo tratamento quanto a remuneração.

Art. 9º - A classificação dos cargos ou empregos públicos e remunerações constantes deste Plano, são fixadas em 16(dezesseis) carreiras escalonadas conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo ou emprego público bem como as carreiras, classes e remunerações correspondentes são as constantes do ANEXO I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

NOMENCLATURA ANTERIOR

Encarregado de Turma
Identificador
Coordenador IPSEMG
Técnico Administrativo
Encarregado do Matadouro
Secretário da Câmara
Auxiliar SIAT
Auxiliar de Saúde
Fiscal
Sec. Setor Pessoal
Lavadeira
Chefe do Serviços de Fazenda

NOMENCLATURA ATUAL

Agente de Serviços Gerais
Auxiliar Administrativo
Aux. Assitente Social
Aux. Assistente Social
Magarefe
Assistente Legislativo
Agente Fiscal
Auxiliar de Serviçso médicos
Agente Fiscal
Aux. de Recursos Humanos
Servente
Oficial Administrativo
Aux. de Enfermagem

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III, A QUE SE REFERE O
ART. 5º DESTA LEI

NOMENCLATURA	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	01	25.000.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-02	02	15.000.000,00
TESOURO IRO	CC- 3	01	12.000.000,00
CHEFE DE GABINETE	CC- 1	01	25.000.000,00

Frei Inocêncio, 25 de junho de 1.993

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA	REQUISITOS	VENCIMENTO EM CR\$	QUANTIDADE	CARREIRA	EXPER.
APOIO ADMINISTRATIVO E OU TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO AUX. DE ASSISTENTE SOCIAL AUX. DE ENFERMAGEM	2º GRAU COMPLETO + DATILOGRAFIA 2º GRAU COMPLETO 1º GRAU COMPL + REG. CORÉE	11.561.550,00 ~4.954.950,00 6.032.220,00	01 03 03	XII V VI	12 meses 12 meses 06 meses
NIVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL ODONTÓLOGO(SALÁRIO HORAS) MÉDICO(SALÁRIO HORA)	FORMAÇÃO SUPERIOR C/REGISTRO NO CRM FORMAÇÃO SUPERIOR REG. CRO FORMAÇÃO SUPERIOR REG. CRM	19.819.800,00 75.075,00 375.375,00	01 02 01	XV XIV XVI	06 meses 06 meses 06 meses
FISCO	AGENTE FISCAL PISCAL DE RENDAS	1º GRAU INCOMPL 2º GRAU COMPLETO	4.954.950,00 *11.561.550,00	02 01	V XII	06 meses 12 meses
MAGISTERIO	PROFESSOR I TÉRIO	SUPERV.MERENDA ESCOLAR LAR SERVIENTE ESCOLAR TÉCNICO PEDAGÓGICO	3.798.732,00 FORAÇÃO SUPERIOR COM REGISTRO 4ª SÉRIE 2º GRAU COMPLETO	30 01 12 01	IV V I X	MENHUMA 12 meses 03 meses 12 meses

Baroncio Gómez Schmid

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA	REQUISITOS	VENCIMENTOS EM CR\$	QUANTIDADE	CARREIRA	EXPER.
OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS OPERÁRIO BRASAL MAGAREFE PEDREIRO AUX. OPERADOR MÁQUINA * AGENTE DE SERVIÇOS GE- LATS * MOTORISTA DE OBRAS	4ª SÉRIE ALFABETIZADO 1º GRAU INCOMPLETO 1º GRAU INCOMPLETO 4ª SÉRIE 1º GRAU COMPLETO 1º GRAU INCOMPLETO	16.516.500,00 3.303.300,00 3.565.626,00 6.032.220,00 4.954.950,00 13.213.200,00 6.642.302,00	02 34 01 03 01 01 01	XIV I III VI V XII VIII	12 meses NENHUMA 06 meses 12 meses 12 meses 06 meses 12 meses
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	MOTORISTA GARI CONTINUO VIGIA ZELADOR SERVENTE	4ª SÉRIE + CNH Coud NENHUM 4ª SÉRIE 4ª SÉRIE 1º GRAU INCOMPLETO ALFABETO	7.899.404,00 3.303.300,00 3.303.300,00 3.303.300,00 3.303.300,00	04 15 08 01 01	IX I I I I	12 meses NENHUMA 03 meses 06 meses NENHUMA NENHUMA
APOIO ADMINISTRA- TIVO E OU TÉCNICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO TÉCNICO CONTABILIDADES CURSO TEC. DE CONTAB C/CRC AUXILIAR DE SECRETARIA AUXILIAR DE BIBLIOTECA AUX. RECURSOS HUMANOS AUX. SERVIÇOS MÉDICOS AUX. ADMINISTRATIVO RECEPCIONISTA aux.JUNTA SERV.MILITAR	2º GRAU COMPLETO 2º GRAU COMPLETO LO DIA 2º GRAU COMPLETO + DIA TILOGRAFIA 2º GRAU COMPL.+ DIA 1º GRAU COMPLETO 1º GRAU COMPL. + DIA TILOGRAFIA 2º GRAU COMPLETO 2º GRAU COMPL. + DIA=	19.919.800,00 6.606.600,00 19.919.800,00 6.606.600,00 4.954.950,00 19.919.800,00 3.428.820,00 9.909.900,00 4.954.950,00 4.954.950,00	01 01 01 01 02 01 08 01 01 01 01	XV XV V V V XV II XI V V	12 meses 36 meses 06 meses 12 meses 12 meses 36 meses 12 meses 12 meses 12 meses 06 meses 12 meses
ALMOXARIFADO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III, A QUE SE REFERE O
ART. 5º DESTA LEI

NOMENCLATURA	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	01	25.000.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-02	02	15.000.000,00
TESOUREIRO	CC- 3	01	12.000.000,00
CHEFE DE GABINETE	CC- 1	01	25.000.000,00

Frei Inocêncio, 25 de junho de 1.993

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

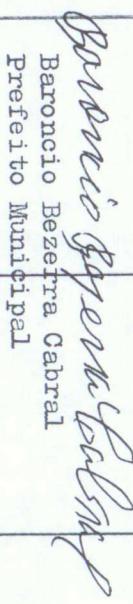
Prefeito Municipal

P E F E I T U R A M U N I V I A L D E F R E I I N O C Õ E N G I O

A N E X O I I , A Q U E S E R E F E R E O A R T I G . O 10 D E S T A L E I

CLASSE CAR- REIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.303.300,00		3.369.366,00	3.436.753,32	3.505.488,39	3.575.598,16	3.647.110,12	3.720.052,32	3.794.453,37
II	3.428.820,00		3.497.396,40	3.567.344,33	3.638.691,22	3.711.465,04	3.785.694,34	3.861.408,23	3.938.636,39
III	3.565.626,00		3.636.938,52	3.709.677,29	3.783.870,84	3.859.548,26	3.936.739,23	4.015.474,01	4.095.783,49
IV	3.798.732,00		3.874.706,64	3.952.200,77	4.031.244,79	4.111.869,69	4.194.107,08	4.277.989,22	4.363.549,00
V	4.954.950,00		5.054.049,00	5.155.129,98	5.258.232,58	5.363.397,23	5.470.665,17	5.580.078,47	5.691.680,04
VI	6.032.220,00		6.152.684,40	6.275.921,69	6.401.440,12	6.529.468,92	6.660.058,30	6.793.259,47	6.929.124,66
VII	6.606.600,00		6.738.732,00	6.873.506,64	7.010.976,77	7.151.196,31	7.294.220,24	7.440.104,64	7.588.906,73
VIII	6.642.302,00		6.775.148,04	6.910.651,00	7.048.864,02	7.189.841,30	7.333.638,13	7.480.310,89	7.629.917,11
IX	7.899.404,00		8.057.392,08	8.218.539,92	8.382.910,72	8.550.568,93	8.721.580,31	8.896.011,92	9.073.932,16
X	8.258.250,00		8.423.415,00	8.591.883,30	8.763.720,97	8.938.995,39	9.117.775,30	9.300.130,81	9.486.133,43
XI	9.909.900,00		10.108.098,00	10.310.259,96	10.516.465,16	10.726.794,46	10.941.330,35	11.160.156,96	11.383.360,10
XII	11.561.550,00		11.792.781,00	12.028.636,62	12.269.209,35	12.514.593,54	12.764.885,41	13.020.183,12	13.280.586,78
XIII	13.213.200,00		13.477.464,00	13.747.013,28	14.021.953,55	14.302.392,62	14.588.440,47	14.880.209,28	15.177.813,47
XIV	75.075,00h		76.576,50h	78.108,03h	79.670,19h	81.263,59h	82.888,86h	84.546,64h	86.237,57h
XV	19.819.800,00		20.216.196,00	20.620.519,92	21.032.930,32	21.453.588,93	21.882.660,71	22.320.313,92	22.766.720,20
XVI	375.375,00h		382.882,50h	390.540,15h	398.350,95h	406.317,97h	414.444,33h	422.733,22h	431.187,88h

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 25 de junho de 1.993


 Baroncio Bezerra Cabral
 Prefeito Municipal